TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008084-65.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Obrigações Requerente: Sacramentana Negócios Imobiliários Ltda e outro

Requerido: Valquiria de Lima Feitoza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Consigno que já foi prolatada sentença (fls. 67/70) no feito em questão. Não obstante, nos termos do art. 139, inciso V, do NCPC, a autocomposição é cabível a qualquer tempo, inclusive após a prolação da sentença.

Neste mesmo sentido vigora o entendimento do E. Tribunal de Justiça.

PROCESSUAL CIVIL Ação de rescisão de contrato cumulada com indenização por danos morais julgada parcialmente procedente Transação Decisão de primeiro grau que entende inviável a homologação de acordo após a sentença Agravo interposto pela ré Contraminuta que ratifica os termos do presente recurso Direito disponível das partes Composição que pode ser realizada a qualquer tempo Decisão reformada Acordo homologado Recurso provido. (...) Nesse sentido, já se pronunciou o Colendo Superior PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA São Paulo Agravo de Instrumento nº 2024438-03.2016.8.26.0000 4 Tribunal de Justiça, envolvendo hipótese semelhante acerca da negativa de homologação de acordo após o julgamento, no caso, de recurso de apelação porque encerrada a prestação jurisdicional, esclarecendo-se que a tentativa de conciliação é obrigação de todos os operadores do direito, a qualquer tempo, desde a fase pré-processual até o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, não havendo assim qualquer impedimento (...) (TJSP/AGRAVO Nº 2024438-03.2016.8.26.000. 29ª Câmara de Direito Privado. Julgado em 16 de março de 2016. Relator CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN)

Desta forma **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, às fls. 73/75 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 27 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA